

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

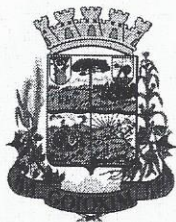
CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU PASSAGENS

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE
Processo Administrativo nº: 001/2021
(X) Servidor () Vereador
Nome: MARCOS VALÉRIO SEVERO DOS SANTOS
CPF: xxx.xxx.900-25
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO
Tipo de Viagem: (X) No Estado () Fora do Estado
Tipo de Solicitação: (X) Diária () Passagem
Objetivo da viagem: Curso de Regimento Interno para a Câmara Municipal
Meio de Transporte: () Aéreo (X) Rodoviário
Justificativa: Tendo em vista que o conteúdo disponibilizado pelo curso de Regimento Interno, atende as necessidades da Câmara Municipal, uma vez que, tratará da reforma do Regimento Interno se adequando a atual necessidade enfrentada, pois encontra-se em fase de revisão.
Local de Origem: Goioxim – PR - Local de Destino: Curitiba - PR
Início da Permanência: 26/05/2021 - Final da Permanência: 28/05/2021
VALOR
R\$ 1.200,00, referente a 03 diárias de acordo com o anexo I, da Lei Municipal nº 638/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 -- Centro

CEP: 85162-000 Goioxim -- PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com -- Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Goioxim/PR, venho por meio desta, requerer autorização para viagem conforme descrito neste formulário, bem como o recebimento da respectiva diária/passagem.

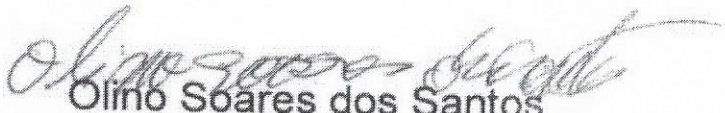
Data: 25 de maio de 2021


Marcos Valério Severo dos Santos

Auxiliar Administrativo

APROVAÇÃO

Data: 25 de maio de 2021.


Olíno Soares dos Santos
Presidente

Certificado

Conclusão de Curso

Certifico que **MARCOS VALERIO SEVERO DOS SANTOS**
do município de **GOIOXIM**
participou do curso **Regimento Interno Da Câmara Municipal**
realizado em **Curitiba - PR**, nos dias **26, 27 e 28 de Maio de 2021**
com carga horária de **10 horas** e o seguinte conteúdo:

Temas	Dia / Horário
PODER FISCALIZADOR DA CÂMARA MUNICIPAL	26 de Maio das 14h às 16h30
O PODER LEGISLADOR DA CÂMARA MUNICIPAL	27 de Maio das 9h30 às 12h
PODER JULGADOR DA CÂMARA MUNICIPAL	27 de Maio das 14h às 16h30
REFORMA DO REGIMENTO INTERNO	28 de Maio das 9h30 às 12h

Percentual de participação atingido: 100%

Número do Protocolo: 2123622627230504100

Local e Data de Impressão: Curitiba - PR - 22/06/2021 14:25:27




Unipública
CNPJ: 36.731.728/0001-30

RELATÓRIO REFERENTE AO CURSO DE REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Nome: MARCOS VALÉRIO SEVERO DOS SANTOS

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CURSO: Regimento Interno Da Câmara Municipal

Data: 26, 27 e 28 de Maio de 2021

Carga Horária: 10 horas

Poder julgador da Câmara Municipal

Prof. Tasso Jardel Vilande

1- O que a Câmara pode julgar?

Conforme o Decreto Lei nº 201/67 no art. 1º - crimes de responsabilidade, art. 4º - infrações político-administrativas e art. 7º - cassação – vereadores.

2- Contas irregulares

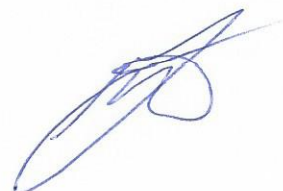
Art. 16. As contas serão julgadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte danos ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) infração à norma legal ou regulamentar;



- c) ...Vetada...;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) desvio de finalidade

Está e uma lei orgânica do TCE – PR

3 - FUNÇÃO JULGADORA DA CÂMARA DE VEREADORES

Processo de cassação via Decreto 201/67. Decreto legislativo com a consequente perda do mandato do agente político.

4 – Jurisprudências

ADMINISTRATIVO - CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DESAPROVADAS EM PARECER PREVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - APRECIACAO PELA CAMARA MUNICIPAL - Inobservância do rito prescrito pela lei orgânica do município, reproduzida no próprio regimento interno – Nulidade proclamada - Pedido procedente - Apelo desprovido - Sentença confirmada em grau de reexame necessário.

- I- A câmara municipal deve observar o processo legislativo estabelecido na lei orgânica do município para o exame e julgamento das contas públicas.
- II- A supressão de qualquer fase do procedimento previsto em lei inquina de vício a deliberação do parlamento, gerando a necessidade de repetição do processo legislativo. (TJPR - AC-RN0068820-2 - (17491) - Rebouças - 2 C.Cív. - Rel. Munir Karam - DJ 29.05.2000).

Poder Legislador da Câmara Municipal Prof. Tasso Jardel Vilande

1 - Força e Importância das Leis Municipais

Não obedecemos às leis porque elas são justas, mas porque elas têm autoridade. Elas têm autoridade porque lhes damos crédito... (Derrida, 2007, p. 21).

A Responsabilização dos Vereadores, pela criação de Leis ilegais APELAÇÕES - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VEREADORES MUNICIPAIS DE JACUPIRANGA - Majoração de vencimento e instituição de outras



vantagens para vigorar na mesma legislatura - Procedência - Pretensão de inversão do julgamento - Impossibilidade - Lei nº 731/02 e Decreto Legislativo nº 04/03 - Reconhecimento da Inconstitucionalidade pelo C. órgão Especial deste Tribunal de Justiça - Ato de improbidade administrativa e enriquecimento ilícito caracterizados - Recursos não providos. (TJSP - Ap 0004231-52.2009.8.26.0294 - Jacupiranga – 6º CDPúb. - Rel Maria Olívia Alves - DJe 25.02.2016).

2 - Considerações sobre o princípio da legalidade

ADMINISTRADOR PÚBLICO: deve agir segundo a lei, só podendo fazer aquilo que a lei expressamente autoriza.

PARTICULAR: pode fazer tudo o que a lei não proíbe.

3 – PRINCÍPIOS

PRINCÍPIO DA NECESSIDADE

A administração pública, nas suas relações, deve adotar os meios menos onerosos para os particulares.

PRINCÍPIO DA SIMPLICIDADE

A atuação deve se dar de forma clara, simples e acessível. Ou seja, deve se dar da melhor forma para o entendimento das partes.

4 - ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PROJETO

Lei complementar n 95, de 26 de fevereiro de 1998

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - Parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - Parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - Parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.



Art. 4º A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Art. 6º O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - Excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - A lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

5 - Parecer de Admissibilidade

Parecer que analisa os pressupostos para admissibilidade de uma proposição, como, por exemplo, sua constitucionalidade, juridicidade ou economicidade.



6 – Aprovação

Maioria simples - 9 vereadores = maioria dos presentes

Maioria absoluta - 9 vereadores = 5 vereadores

Maioria qualificada - 9 vereadores = 6 vereadores ex: 2/3

7 - Regras para a alteração das leis

Art. 12. A alteração da lei será feita:

I - Mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II – Mediante revogação parcial;

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

8 - Considerações complementares

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

FALHAS RECORRENTES NO PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL TEMAS POLÊMICOS

1 Considerações essenciais

A primeira Câmara Municipal criada no Brasil aconteceu em 1532, quando da implantação do Conselho da Vila de São Vicente-SP. Martin Afonso de Sousa, por ordem de Dom João III, foi quem coordenou a implantação da Câmara Municipal.



Segundo informa a página www.camarasaovicente.sp.gov.br, a primeira Câmara Municipal do país e do continente (das Américas) nasceu no dia 22 de agosto de 1532. E na sua composição, desde o começo, estava o cargo de Vereador. O termo VEREADOR é derivado do antigo vocábulo verear, que significa também vigiar, verificar, administrar, velar pelo bem estar do povo. O Vereador poderá ser chamado, também, de Legislador Municipal ou Edil, que são sinônimos normalmente aplicados a ele. A primeira Constituição, a do Império, de 1824, já previa a existência e atuação dos vereadores. De lá pra cá, todas as demais Constituições do Brasil (1891-1934-1937-1946-1967-1988) mantiveram a CÂMARA MUNICIPAL e o cargo de Vereador, até mesmo no período do Estado Novo (10.11.1937 a 18.09.1946) que Getúlio Vargas tirou os poderes dos parlamentos e o direito do povo escolher seus governantes. Atualmente, existem 5.568 Câmaras Municipais no Brasil. As funções oficiais da câmara são:

- LEGISLAR (aprovar leis)
- FISCALIZAR (Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais)
- JULGAR (político-administrativo: prefeito e vereadores - e contas prestadas)
- ASSESSORAR (ao Poder Executivo)
- ADMINISTRAR (o funcionamento da própria câmara)

Para regulamentar a organização funcional e legislativa da Câmara, bem como os direitos e deveres dos vereadores, toda Câmara Municipal tem um Regimento Interno. O Regimento Interno é proposto, votado e aprovado pelos próprios vereadores, por ato denominado de Resolução.

O Regimento Interno não poderá desobedecer (conflitar) com a Lei Orgânica Municipal, nem com a Constituição do Estado, nem com a Constituição Federal.

DATA: 22/06/2021



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
 OBJETO: Aquisição do medicamento ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL, em caráter de EMERGÊNCIA, para atender a solicitação da Secretaria de Saúde.
 VALOR DA DESPESA: R\$ 5.652,50 (cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)
 FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.
 DATA: 25/05/2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Aline Cavalcante Carreão Zane
 Código Identificador:5DAF44C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2.021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2.021

HOMOLOGAÇÃO: 25/05/2021
 CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO P
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA EFETIVA DE TECNOLOGIA PARA ATENDIMENTO COM AUTOMATIZAÇÃO DO SISTEMA DA SALA DO EMPREENDEDOR COM CHATBOT E INTEGRAÇÃO E CRIAÇÃO DE ECOSSISTEMA EMPRESAS INOVADORAS OU DE BASE TECNOLÓGICA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ/PR.
 VALOR DA DESPESA: R\$ 12.800,00 (doze mil oitocentos reais)
 FUNDAMENTO: Art. 24, inciso XIII da Lei de Licitações.
 DATA: 25/05/2021

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Aline Cavalcante Carreão Zane
 Código Identificador:7634AB2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simplex Nacional	25/05/2021	560,56
Secretaria Tesouro Nacional	ICS	25/05/2021	171.748,80
Secretaria Tesouro Nacional	Fundeb	25/05/2021	19.901,20
FNAS - Fundo Nacional Assistência Social	MSE	24/05/2021	895,62
FNAS - Fundo Nacional Assistência Social	PAEFI	24/05/2021	3.256,81
FNAS - Fundo Nacional Assistência Social	Piso de Transição Média Complex.	24/05/2021	3.232,12
FNAS - Fundo Nacional Assistência Social	Criança/Adolescente	24/05/2021	2.035,51
FNAS - Fundo Nacional Assistência Social	Fortalecimento Vínculo	24/05/2021	1.948,10
FNAS - Fundo Nacional Assistência Social	Piso Básico Fixo	24/05/2021	3.856,50

Goioerê, 25 de Maio de 2021.

ROSELY YUKIKO OTANI
 Secretária da Fazenda

Publicado por:
 Graciele Giopato Lima Rosa
 Código Identificador:23DCFFC9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

(X) Servidor () Vereador

Nome: MARCOS VALÉRIO SEVERO DOS SANTOS
 CPF: xxx.xxx.900-25
 Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO

Tipo de Viagem: (X) No Estado () Fora do Estado

Tipo de Solicitação: (X) Diária () Passagem

Objetivo da viagem: Curso de Regimento Interno para a Câmara Municipal

Meio de Transporte: () Aéreo (X) Rodoviário

Justificativa: Tendo em vista que o conteúdo disponibilizado pelo curso de Regimento Interno, atende as necessidades da Câmara Municipal, uma vez que, tratará da reforma do Regimento Interno se adequando a atual necessidade enfrentada, pois encontra-se em fase de revisão.

Local de Origem: Goioxim - PR - Local de Destino: Curitiba - PR
 Início da Permanência: 26/05/2021 - Final da Permanência: 28/05/2021

VALOR

R\$ 1.200,00, referente a 03 diárias de acordo com o anexo I, da Lei Municipal nº 638/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Goioxim/PR, venho por meio desta, requerer autorização para viagem conforme descrito neste formulário, bem como o recebimento da respectiva diária/passagem.

Data: 25 de maio de 2021

MARCOS VALÉRIO SEVERO DOS SANTOS
 Auxiliar Administrativo

APROVAÇÃO

Data: 25 de maio de 2021.

OLINO SOARES DOS SANTOS
 Presidente

Publicado por:
 Fernanda Bertuol
 Código Identificador:9197C5EC

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Processo Administrativo nº: 002/2021

(X) Servidor () Vereador

Nome: GILBERTO CECCHIN JÚNIOR
 CPF: xxx.xxx.479-75
 Cargo: ASSESSOR JURÍDICO POLÍTICO